



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

adm – 122/2016 – 03/06/2016

BOLETIM

039/2016

Empregador pode exigir cumprimento de todo aviso prévio proporcional além do 30º dia

A Lei nº 12.506/2011 regulamentou a prorrogação do aviso prévio proporcional e não faz qualquer distinção quanto ao fato de ser este trabalhado ou indenizado. Assim, não existe fundamento legal para se limitar a prestação de serviços a 30 dias e obrigar o patrão a indenizar o período restante. Com esse fundamento, a 2ª Turma do TRT de Minas deu provimento ao recurso da construtora reclamada para excluir da condenação imposta na sentença as parcelas de aviso prévio indenizado de 9 dias e seus reflexos.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site:
http://www.aasp.org.br/aasp/noticias/visualizar_noticia.asp?id=49534&tipo=N

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 31/05/2016 (Processo nº 0012072-78.2013.5.03.0026; Acórdão: 05/04/2016).

Crivelari & Padoveze Advogados
Departamento Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Dra. Isabela Felipe de Oliveira – Advogada Responsável